

MUNICÍPIO DE AMPARO

PROCESSO Nº 993/2017

CHAMADA PÚBLICA 001/2017

CHAMADA PÚBLICA 001/2017 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE 17 de junho de 2013 e alterações na RESOLUÇÃO Nº 04 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE 03 de abril de 2015.

O **Município de Amparo/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, inscrita no CNPJ sob nº 43.465.459/0001-73, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luiz Oscar Vitale Jacob, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Resolução Nº 04/2015 através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12 meses. Os interessados deverão apresentar o envelope até o dia **10 de abril de 2017, às 09:00 horas**, no Paço Municipal – Balcão de Licitações – Departamento de Suprimentos, sito à Av. Bernardino de Campos, 705 – Centro – Amparo/SP.

DOTAÇÃO: 10.05.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Fornecimento de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental / Material de Consumo); 10.05.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Fornecimento de Alimentação Escolar – Ensino Infantil / Material de Consumo) e 10.05.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Fornecimento de Alimentação Escolar – Ensino Médio / Material de Consumo);

1 – OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos Anexos desta Chamada Pública.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO.

2.1. Entregar até as 09:00 horas do dia 10 de abril de 2017, no Balcão de Licitações, sito à Av. Bernardino de Campos, 705 – Centro - Amparo – os envelopes, contendo Documentação – Habilitação e Projeto de Venda, conforme item 05 deste edital.

2.2. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações, sito à Av. Bernardino de Campos, 705 – Centro – Amparo, às 09:10 horas do dia 10 de abril de 2017.

2.3. A presente Chamada Pública reger-se-á conforme item 09 – Classificação das propostas deste edital.

2.4. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório da Chamada Pública ao Departamento de Licitações, para o seguinte endereço eletrônico: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

3 – DO EDITAL

3.1 – O **edital** poderá ser consultado e retirado, **a partir de 20/03/2017**, sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das **8:30 às 16:00 horas**. INFORMAÇÕES:- Tel.: (0XX19) 3817-9226.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Formais da Agricultura Familiar constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Jurídica), fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo e Grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e alterações na resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam todas as exigências constantes deste edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPE

5.1 – Os fornecedores interessados em participar desta Chamada Pública deverão apresentar dois envelopes, sendo **Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)**, os envelopes deverão estar devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no item 02 deste Edital:

5.2 – Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2017

ENVELOPE Nº _____

MUNICÍPIO DE AMPARO - SP

ENCERRAMENTO:

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO: _____

CNPJ: _____

6 – DA HABILITAÇÃO – O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

6.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á:, do(s) Grupo(s) Formal(is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social - INSS em nome do licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN** expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor.
- O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal, através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNI/Certidao.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
 - A certidão constante do item “c” serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. A certidão a que se refere este item poderá ser obtida pelo site www.tst.jus.br.
- g) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- h) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

6.2. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á: Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3. . Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á: Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.3. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação, os demais documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópias devidamente autenticadas.

6.4. Documentação complementar:

6.4.1. Alvará Licença de Funcionamento.

6.4.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na Entidade Estadual.

6.4.3. Certificado de regularidade emitido pela OCESP (Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo).

7 – DO PROJETO DE VENDA – O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

- a) Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para Alimentação Escolar; conforme anexo III deste edital;
- b) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme anexo IV deste edital.

7.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar os seguintes dados:

- a) Nome de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;
- b) CPF de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;
- c) Nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;
- d) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do anexo II do presente edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- e) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes o cumprimento do objeto, tais como: transporte, embalagens, carga e descarga, tributos, impostos e outros.
- f) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;

7.2. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1 – ABERTURA DO ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÕES

8.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus(uas) representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a comissão de julgamento, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos(as) representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

8.1.2. Após a hora marcada para a entrega dos envelopes, não mais serão recebidos documentos e após abertos os envelopes, não mais serão recebidos e sequer conhecidos:

- a) Pedidos de correção de preços, prazos, bem como outros elementos da proposta;
- b) Pedido de desistência de participação do certame; e
- c) Impugnação aos termos deste edital

8.1.3. Os documentos contidos nos envelopes 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

8.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

8.1.5 Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, ou se houver o julgamento e todos os licitantes não estiverem presentes, o resultado do julgamento será comunicado aos licitantes através de jornal de grande circulação, para conhecimento dos interessados;

8.1.6. Todos os fatos ocorridos na reunião serão consignados em ata que será devidamente assinada por todos os participantes credenciados;

8.1.7. Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo de 10 (dez) dias após a publicação jornal de grande circulação, para conhecimento dos interessados, junto à comissão de julgamento, que os devolverá indevidados mediante recibo.

8.2 – CRITÉRIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências da Chamada Pública e não preencherem os requisitos exigidos no item 6.

8.2.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a administração poderá fixar o prazo mencionado no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação.

8.3 – A ABERTURA DO ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA

8.3.1. Os envelopes PROJETO DE VENDA dos participantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela comissão de julgamento, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o art. 109, inciso I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicada aos licitantes, através de publicação em jornal de grande circulação; via fax ou comunicação pessoal, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

8.3.2. Uma vez aberto os projetos de venda, serão tidos como imutáveis e acabados, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.3.3. Os projetos de venda serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos participantes presentes, sendo procedida a leitura das mesmas e condições oferecidas.

8.3.4. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidos automaticamente pela comissão;

8.3.5. Todos os fatos ocorridos na reunião serão consignados em ata que será devidamente assinada por todos os participantes credenciados;

8.3.6. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através de publicação em jornal de grande circulação.

8.4 – CRITÉRIOS PARA FINS JULGAMENTO DA PROPOSTA DE VENDAS:

8.4.1. Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.4.2. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.4.3. Em caso da proponente ofertar produtos orgânicos ou agroecológicos, a mesma poderá acrescer em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e artigo 29, § 2º da Resolução FNDE nº 26.

8.4.4. A comprovação de produtos orgânicos ou agroecológicos deverá ser realizada através de Declaração de Cadastro junto ao MAPA para produtores sem certificação ou cópia autenticada de certificação junto a Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para produtores com certificação.

8.4.5. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

8.4.6. Não serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

8.4.7. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará o preço médio pesquisado em âmbito local.

8.4.8. No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos § 1º e 2º, do artigo 14, da Lei n 11.947/2009.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2. Cada fornecedor ou grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.3. Para priorização das propostas, será observada a seguinte ordem de desempate:

I – os fornecedores locais do Município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.4. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

9.5. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

9.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no Art. 48 § 3º Lei 8.666/93.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as propostas, qualquer licitante poderá impugnar os termos da Chamada Pública através do Protocolo Geral.

10.2. Dos atos praticados somente serão aceitos os recursos nas formas e prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, que deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Amparo, localizado à Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro – Amparo/SP.

11 – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

11.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Bernardino de Campos, nº 725, conforme observação constante no CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

11.2. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues a principio todas as segundas-feiras, podendo ser alterado conforme necessidade do departamento. O horário para a entrega será das 07:00h às 11:00h, no armazém do Departamento de Alimentação Escolar, sito à Avenida Bernardino de Campos, 725 – Centro – Amparo/SP.

11.3. As quantidades serão estabelecidas semanalmente via e-mail, enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar. Quando houver feriados, férias ou outra data, a entrega poderá sofrer alterações de data e horário e será combinado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor.

12 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente edital.

12.2. As verduras (hortaliças, folha, flor e haste), hortaliças fruto, hortaliças raízes, tubérculos, bulbos e rizomas e frutas diversas deverão ser procedentes de espécies genuínas, sãs e de boa qualidade, devendo apresentar tamanho, cor e formas uniformes e típicas da variedade, devendo seguir o estabelecido pela legislação vigente.

12.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

12.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

12.5. Deverão estar isentas de:

12.5.1. Substâncias terrosas;

12.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

12.5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

12.5.4. Sem umidade externa anormal;

12.5.5. Isentas de odor e sabor estranhos;

12.5.6. Isenta de enfermidades;

12.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

12.6. A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.

12.7. Deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

12.8. Os gêneros deverão estar acondicionados em caixas próprias para hortifrutigranjeiros (plásticas), devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.

12.9. Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em veículo apropriado para esse fim. Caminhão ou outro veículo com isolamento térmico (isotérmico).

12.10. Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e serão devolvidos caso não sejam atendidas as solicitações desse edital.

13 – CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo V.

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Conforme art 32 da resolução nº 26/2013 e suas alterações.

13.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

14 – PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado até o décimo quinto dia após o recebimento da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14.2. A cooperativa/Associação contratada, deverá enviar junto com a nota fiscal, a relação dos agricultores daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor. Caso a contratada não envie a relação de agricultores, o pagamento ficará retido até atender essa solicitação, uma vez de que se trata de uma exigência do FNDE.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa de até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

15.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:

15.2.1. multa de até 10% do valor do contrato; e

15.2.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

15.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

15.3.1. advertência;

15.3.2. multa de até 10% do valor do contrato;

15.3.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 15.3.2.

15.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.

15.6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

15.7. Fica consignada uma multa de 1% (um por cento), que incidirá sobre os itens faltantes ou sobre todo o contrato, conforme o caso, por dia de atraso na entrega do avençado, até o limite de 5% (cinco por cento), caso em que a Contratante poderá rescindir o respectivo contrato ou documento equivalente.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas disciplinares da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. A apresentação da proposta pelos fornecedores implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Chamada Pública.

16.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

16.4. Servidores municipais assim considerados aqueles do artigo 84, “caput” e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 estão impedidos de participar desta Chamada Pública, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

16.5. Para dirimir eventuais dúvidas que venham surgir da presente Chamada Pública fica eleito o Foro da Comarca de Amparo - SP, com exclusão de qualquer outro.

16.6. A presente Chamada Pública reger-se-á pelo disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução nº 26/2013, bem como as normas de Direito Público.

16.7. Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
ANEXO III– MODELO DE PROJETO DE VENDA
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Amparo/SP, aos 09 de março de 2017

Registre-se e publique-se.

ARLINDO JORGE JUNIOR
Diretor do Departamento de Suprimentos

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CHAMADA PÚBLICA

SOLICITAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA ESCOLAR

01. HORTALIÇAS FOLHA, FLOR E HASTE (VERDURAS)

Verdura é a parte geralmente verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural.

As verduras próprias para consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas, sãs e de boa qualidade, devendo apresentar tamanho, cor e formas uniformes e típicas da variedade.

O produto deve ter ausência de sujidades, parasitas e larvas devendo seguir o estabelecido pela legislação vigente.

Os itens abaixo serão solicitados conforme a necessidade e a sazonalidade para atender semanalmente o cardápio.

- **ACELGA**

- **Quantidade – 2.800 unidades**

O produto deverá apresentar-se firme, as folhas deverão ser verde de cor viva e não devem apresentar qualquer escurecimento ou amarelecimento, as folhas não devem apresentar buracos. Cada unidade deverá pesar entre 1,5kg e 2kg.

- **ALFACE**

- **Quantidade – 25.000 unidades.**

Serão aceitos do tipo “crespa”, ou “mimosa”. O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, com grau de limpeza excelente; folhas limpas livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Não poderá apresentar podridão, descoloração, lesões, espigada, cabeça deformada ou queimada, folhas deformadas, danos mecânicos. O tamanho do pé de alface deve ser uniforme e pesar aproximadamente entre 250 e 300gr cada unidade (classe 25).

- **CHEIRO VERDE**

- **Quantidade – 17.500 maços.**

O produto deverá apresentar-se fresco, limpo, sem marcas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas. Cada maço deverá pesar aproximadamente 300gr.

- **CHICÓRIA**

- **Quantidade – 12.500 unidades.**

O produto deverá apresentar-se fresco, tenro e sem marcas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas.

- **COUVE**
- **Quantidade – 2.500 maços.**
O produto deverá apresentar-se fresco, tenro e sem marcas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas. Cada maço deverá pesar aproximadamente entre 500gr a 600gr.
- **ESPINAFRE**
- **Quantidade – 3.500 maços.**
O produto deverá apresentar-se fresco, tenro e sem marcas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas. Cada maço deverá pesar aproximadamente entre 300gr a 600gr.
- **REPOLHO VERDE**
- **Quantidade – 6.500 unidades**
O produto deverá apresentar-se firme, de cor verde clara e com poucas folhas externas. Não poderá apresentar podridão, descoloração, lesões, cabeça deformada ou queimada, folhas deformadas, danos mecânicos. Cada unidade deverá pesar aproximadamente 1,5Kg.

02. HORTALIÇAS FRUTO (LEGUMES)

Legume é o fruto ou a semente de diferentes espécies de plantas, principalmente das leguminosas utilizadas como alimentos.

Os legumes próprios para consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas, sãs e de boa qualidade, devendo apresentar tamanho, cor e conformação uniformes.

O produto deve ter ausência de sujidades, parasitas e larvas devendo seguir o estabelecido pela legislação vigente.

Os itens abaixo serão solicitados conforme a necessidade e a sazonalidade para atender semanalmente o cardápio.

- **ABÓBORA PAULISTA**
- **Quantidade – 2.000 kg.**
O produto deverá apresentar-se firme, limpo, de aparência fresca, liso e sem estar danificado O produto deverá apresentar-se maduro e firme.
- **ABOBRINHA**
- **Quantidade – 5.000 kg.**
Abobrinha de 1ª qualidade, in natura, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica.
- **BRÓCOLIS**
- **Quantidade – 6.500 unidades.**
O produto deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor (verde) da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos mofo, partes podres e amareladas. Peso de aproximadamente 400g cada unidade.

- **COUVE-FLOR**

- **Quantidade – 6.000 unidades.**

O produto deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Peso de aproximadamente 700g cada unidade.

- **CHUCHU**

- **Quantidade – 8.000 kg.**

O produto deverá apresentar-se firme, casca brilhante na cor verde escura, sem manchas e furos causados por insetos e/ou larvas. O produto não deverá apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como brotado, dano profundo, defeito grave de formato, murcho e podridão. O produto deverá ser de tamanho médio e pesar entre 250 a 300 gramas a unidade.

- **PEPINO CAIPIRA**

- **Quantidade: 7.000 kg**

O produto deverá apresentar-se maduro e firme, sem pontos de fungos ou furos. Não deverá estar murcho ou com cor escura em seu interior.

- **TOMATE LONGA VIDA**

- **Quantidade – 40.000 kg.**

Deverão ser mesclados tomate para molho e tomate para salada. O produto deverá apresentar-se maduro e firme, com pele lisa e de cor uniforme, consistente e sem rugas, sem pontos de fungos ou furos e em tamanho médio. O produto não deverá apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo tais como: dano, feridas, imaturo, passado e podridão.

- **VAGEM MACARRÃO OU MANTEIGA**

- **Quantidade – 1.500 kg.**

O produto deverá apresentar-se com aspecto firme, tenro de cor verde, estalando quando se parte. Não deve apresentar-se murcha e nem com sinais de danos causados por insetos, doenças ou fungos. O produto não deverá apresentar defeitos que prejudiquem o consumo tais como: dano mecânico ou na casca, podridão, passada, tortuosidade, injúria por frio.

03. HORTALIÇAS RAÍZES, TUBÉRCULOS, BULBOS E RIZOMAS

Raízes, tubérculos, bulbos e rizomas são partes subterrâneas desenvolvidas de determinadas plantas utilizadas como alimentos.

As raízes, tubérculos, bulbos e rizomas próprios para consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas, sãs e de boa qualidade, devendo apresentar tamanho, cor e conformação uniformes.

O produto deve ter ausência de sujidades, parasitas e larvas devendo seguir o estabelecido pela legislação vigente.

Os itens abaixo serão solicitados conforme a necessidade e a sazonalidade para atender semanalmente o cardápio.

- **BETERRABA**

- **Quantidade – 8.000 kg.**

O produto deverá ser de tamanho médio e apresentar-se firme, limpo, de aparência fresca, sem brotamentos. O produto não deverá apresentar defeitos que prejudiquem o consumo tais como: dano profundo, murcho, passado e podridão.

- **CENOURA**

- **Quantidade – 12.000 kg.**

O produto deverá ser de tamanho médio (entre 18 e 21cm) e apresentar-se firme, limpo, de aparência fresca, liso, cor alaranjada viva a laranja avermelhada. Não deverá apresentar brotamentos

O produto não deverá apresentar defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento tais como: dano mecânico, deformação grave, injúria por pragas ou doenças, lenhosa, murcha, ombro verde ou roxo, podridão, rachada e radícula.

- **MANDIOQUINHA**

- **Quantidade – 6.000 kg.**

O produto deverá ser de tamanho médio, de boa qualidade, compacta e firme. Serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua qualidade e aparência. Não serão aceitos produtos cortados e nem úmidos (melados). Cada unidade deverá apresentar entre 10 e 15cm.

04. FRUTAS DIVERSAS

Fruta é o produto procedente da frutificação de uma planta são destinados ao consumo in natura com teor de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

As frutas próprias para consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas, sãs e de boa qualidade, devendo apresentar tamanho, cor e conformação uniformes.

O produto deve ter ausência de sujidades, parasitas e larvas devendo seguir o estabelecido pela legislação vigente.

Os itens abaixo serão solicitados conforme a necessidade e a sazonalidade para atender semanalmente o cardápio.

- **ABACATE**

- **Quantidade – 4.000 kg.**

O produto deverá apresentar casca de coloração verde-oliva e brilhante e a polpa deve estar intacta e firme. Não deverá apresentar defeitos tais como: podridão, amassado, dano por sol, passado, maturação precoce, dano mecânico. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação.

O produto deverá ser de tamanho médio entre 15 e 18cm.

- **BANANA NANICA**

- **Quantidade – 45.000 kg.**

O produto deverá apresentar homogeneidade de maturação, a casca deverá apresentar coloração amarela com pontas verdes. Não deverá apresentar

defeitos tais como: ponta de charuto, podridão, amassado, dano por sol, dano profundo, passado, maturação precoce, dano mecânico. O produto deverá ser de tamanho médio entre 15 e 18cm.

- **BANANA PRATA**

- **Quantidade – 30.000 kg.**

O produto deverá apresentar homogeneidade de maturação, a casca deverá apresentar coloração amarela com pontas verdes. Não deverá apresentar defeitos tais como: ponta de charuto, podridão, amassado, dano por sol, dano profundo, passado, maturação precoce, dano mecânico. O produto deverá ser de tamanho médio entre 13 e 15cm.

- **GOIABA VERMELHA**

- **Quantidade – 13.000 kg.**

O produto deverá apresentar casca de coloração amarelo ou verde claro. Não deverá apresentar defeitos tais como: imaturo, dano profundo, podridão, alterações fisiológicas, deformação, lesão cicatrizada, manchas, amassado. O produto deverá ser de tamanho entre 7 e 8cm. de diâmetro.

- **LARANJA BAIA, PÊRA, BAIANINHA OU LIMA**

- **Quantidade – 14.000 kg.**

O produto não deverá apresentar bolor, podridão, imaturo, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito de casca difuso e profundo, murcho ou seco. O produto deverá ser de tamanho médio.

- **LIMÃO TAITI, GALEGO OU SICILIANO**

- **Quantidade – 6.000 kg.**

O produto não deverá apresentar bolor, podridão, imaturo, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito de casca difuso e profundo, murcho ou seco. O produto deverá ser de tamanho médio. O produto deverá apresentar-se firme, ter cor própria da variedade e a textura da casca relativamente fina.

- **MARACUJÁ AZEDO**

- **Quantidade – 5.700 kg.**

O produto deverá ser de boa qualidade, maduro, sem alteração nos aspectos: cor, sabor e aparência. O produto não deverá apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo tais como: podridão, dano profundo, imaturo, lesão cicatrizada, dano superficial, manchas, deformação, enrugamento ou murcho.

- **MORANGO**

- **Quantidade – 21.000 unidades.**

EMBALAGEM: caixas com 200 g. cada.

O produto deverá ser de boa qualidade, maduro, sem alteração na cor, sabor e aparência. O produto não deverá apresentar defeitos externos que prejudiquem o consumo tais como: ausência de cálice e sépalas, dano mecânico, de formação leve, oco, podridão, imaturo, deformação grave, lesão profundo, passado, coloração não característica, dano superficial cicatrizado e presença de materiais estranhos.

- **TANGERINA**
- **Quantidade – 38.000 kg.**

Serão aceitas as tangerinas do tipo mexerica, dekopon, cravo ou ponkan. O produto deverá ser de boa qualidade, maduro, sem alteração nos aspectos: cor, sabor e aparência. O produto não deverá apresentar bolor, podridão, imaturo, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito de casca difuso e profundo, murcho ou seco. O produto deverá ser de tamanho médio.

OBSERVAÇÃO:

- 1) Local de entrega: Armazém do Departamento de Alimentação Escolar, situado à Avenida Bernardino de Campos, 725 – Amparo/SP, telefone: (19) 3817-9338.
- 2) Prazo de entrega: Os hortifrutigranjeiros serão entregues todas às segundas-feiras, das 7:00 às 11:00 h, em quantidade a ser estabelecida semanalmente via e-mail por este departamento.
- 3) A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital. Deverá se comprometer a substituir ou repor **imediatamente** o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.
- 4) A contratada deverá apresentar o Alvará Licença de Funcionamento.
- 5) Para as Cooperativas: a contratada deverá apresentar o Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na Entidade Estadual e o Certificado de regularidade emitido pela OCESP (Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo).
- 6) Os gêneros deverão estar acondicionados em **caixas próprias** para hortifrutigranjeiros (**plásticas**), devidamente higienizadas e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.
- 7) Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em **caminhão ou outro veículo com isolamento térmico (isotérmico)**.
- 8) Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e serão devolvidos caso não sejam atendidas as solicitações desse edital.
- 9) Forma de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 dias do recebimento da Nota Fiscal.
- 10) A cooperativa/associação contratada, deverá enviar junto com a nota fiscal, a relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor.

JUSTIFICATIVA: HORTIFRUTIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.

PERÍODO ESTIMADO PARA 01 ANO.

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Média Unitária Estimada (R\$)	Média Total Estimada (R\$)
1	ABACATE (TAMANHO MÉDIO) - Especificações conforme descrição em anexo.	4.000	QUILOGRAMA	5,90	23.600,00
2	ABOBORA PAULISTA - Especificações conforme descrição em anexo.	2.000	QUILOGRAMA	3,83	7.666,66
3	ABOBRINHA ITALIANA - Especificações conforme descrição em anexo.	5.000	QUILOGRAMA	4,06	20.316,66
4	ACELGA - Especificações conforme descrição em anexo.	2.800	UNIDADES	4,36	12.226,66
5	ALFACE - Especificações conforme descrição em anexo.	25.000	UNIDADES	3,06	76.583,33
6	BANANA NANICA - Especificações conforme descrição em anexo.	45.000	QUILOGRAMA	4,46	200.850,00
7	BANANA PRATA - Especificações conforme descrição em anexo.	30.000	QUILOGRAMA	5,56	167.000,00
8	BETERRABA - Especificações conforme descrição em anexo.	8.000	QUILOGRAMA	3,40	27.200,00
9	BRÓCOLIS - Especificações conforme descrição em anexo.	6.500	UNIDADES	6,10	39.650,00
10	CENOURA - Especificações conforme descrição em anexo.	12.000	QUILOGRAMA	4,00	48.000,00

11	CHEIRO VERDE - Especificações conforme descrição em anexo.	17.500	UNIDADES	3,93	68.833,33
12	CHICORIA - Especificações conforme descrição em anexo.	12.500	UNIDADES	3,16	39.583,33
13	CHUCHU - Especificações conforme descrição em anexo.	8.000	QUILOGRAMA	4,08	32.640,00
14	COUVE - Especificações conforme descrição em anexo.	2.500	UNIDADES	4,06	10.158,33
15	COUVE-FLOR - Especificações conforme descrição em anexo.	6.000	UNIDADES	5,28	31.700,00
16	ESPINAFRE - Especificações conforme descrição em anexo.	3.500	UNIDADES	4,49	15.738,33
17	GOIABA VERMELHA - Especificações conforme descrição em anexo.	13.000	QUILOGRAMA	7,73	100.533,33
18	LARANJA BAIA, PERA, BAIANINHO OU LIMA - Especificações conforme descrição em anexo.	14.000	QUILOGRAMA	4,08	57.166,66
19	LIMAO TAITI, GALEGO OU SICILIANO - Especificações conforme descrição em anexo.	6.000	QUILOGRAMA	6,26	37.600,00
20	MANDIOQUINHA SALSA - Especificações conforme descrição em anexo.	6.000	QUILOGRAMA	10,26	61.600,00
21	MARACUJÁ AZEDO - Especificações conforme descrição em anexo.	5.700	QUILOGRAMA	9,76	55.651,00
22	MORANGO - CUMBUCA COM 200 GRAMAS - Especificações conforme descrição em anexo.	21.000	UNIDADES	7,40	155.400,00

23	PEPINO CAIPIRA - Especificações conforme descrição em anexo.	7.000	QUILOGRAMA	3,56	24.943,33
24	REPOLHO VERDE - Especificações conforme descrição em anexo.	6.500	UNIDADES	3,16	20.583,33
25	TANGERINA - Especificações conforme descrição em anexo.	38.000	QUILOGRAMA	7,86	298.933,33
26	TOMATE LONGA VIDA - Especificações conforme descrição em anexo.	40.000	QUILOGRAMA	5,83	233.333,33
27	VAGEM MACARRÃO OU MANTEIGA - Especificações conforme descrição em anexo.	1.500	QUILOGRAMA	10,63	15.945,00

Os valores da média estimada unitária, estão exibidos com apenas 2 (duas) casa decimais.

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	

						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	



OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Declaramos para os fins de direito, de que os gêneros alimentícios a serem entregues, conforme projeto de venda referente à Chamada Pública nº xx/2017, são oriundos de produção própria.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Autorizado no
Processo nº 993/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____ - CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DE 17/06/2013 E ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 03/04/2015, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2017, EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, Centro, na Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, Cep: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede à Rua _____, nº_____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP:_____, representada pelo(a) **Sr(a). _____**, brasileiro(a), capaz, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº_____ e do CPF/MF sob o nº_____, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, com fulcro nas disposições Lei nº11.947/2009 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, de acordo com o proposto na Chamada Pública nº ____/2017, constante do Processo Licitatório citado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, os gêneros alimentícios (diversos) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar descritos nos itens nºs: _____ do anexo II (especificação dos produtos) do edital, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, de acordo com o proposto na Chamada Pública nº ____/2017, Lei 11.947 de 16/06/2009, Resolução nº26 de 17/06/2013 e alterações na Resolução nº 04 de 03/04/2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Conforme art 32 da resolução nº 26/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os gêneros alimentícios pelo período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos do **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado em havendo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento mencionada no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Bernardino de Campos, nº 725, conforme observação constante no CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

2. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues a princípio todas as segundas-feiras, podendo ser alterado conforme necessidade do departamento. O horário para a entrega será das 07:00h às 11:00h.

3. As quantidades serão estabelecidas semanalmente via e-mail, enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar. Quando houver feriados, férias ou outra data, a entrega poderá sofrer alterações de data e horário e será combinado antecipadamente em comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente edital.

2. As verduras (hortaliças, folha, flor e haste), hortaliças fruto, hortaliças raízes, tubérculos, bulbos e rizomas e frutas diversas deverão ser procedentes de espécies genuínas, sãs e de boa qualidade, devendo apresentar tamanho, cor e formas uniformes e típicas da variedade, devendo seguir o estabelecido pela legislação vigente.

3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

5. Deverão estar isentas de:

5.1. Substâncias terrosas;

5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

5.4. Sem umidade externa anormal;

5.5. Isentas de odor e sabor estranhos;

5.6. Isenta de enfermidades;

5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6. A **CONTRATADA** será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.

7. Deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

8. Os gêneros deverão estar acondicionados em caixas próprias para hortifrutigranjeiros (plásticas), devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.

9. Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em veículo apropriado para esse fim. Caminhão ou outro veículo com isolamento térmico (isotérmico).

10. Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e serão devolvidos caso não sejam atendidas as solicitações do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$_____,____ (_____ reais e _____ centavos), devendo o pagamento ser efetuado após cada entrega, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, deverá enviar junto com a nota fiscal eletrônica, a relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor. Caso a **CONTRATADA** não envie a relação de agricultores, o pagamento ficará retido até atender essa solicitação, uma vez de que se trata de uma exigência do FNDE.

CLÁUSULA NONA - No valor mencionado na cláusula décima oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Fornecimento de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental / Material de Consumo); 10.05.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Fornecimento de Alimentação Escolar – Ensino Infantil / Material de Consumo) e 10.05.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Fornecimento de Alimentação Escolar – Ensino Médio / Material de Consumo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo único da cláusula oitava e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica consignada uma multa de 1% (um por cento), que incidirá sobre os itens faltantes ou sobre todo o contrato, conforme o caso, por dia de atraso na entrega do avençado, até o limite de 5% (cinco por cento), caso em que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o respectivo contrato ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do **CONTRATANTE**, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pela FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº___/2017, pela Resolução CD/FNDE nº026/2013, pela Lei nº11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 06 (seis) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 05 (cinco) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, __ de _____ de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG Nº 7.963.019-4

2- MAGDA TERESA BELLIX
RG Nº 5.625.361



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO